

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE,
FAMÍLIA E SUCESSÕES, CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE
GOIATUBA - ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5456601-37.2023.8.09.0067

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA - em recuperação judicial e outros**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **8º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Identificação dos devedores a que se refere o presente RMA.

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA;
- HÉLIA APARECIDA PIRES DO PRADO;
- DANIELE PRADO DA SILVEIRA;

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



- MICHELE PRADO DA SILVEIRA;
- KELLY PRADO DA SILVEIRA; e
- ANA BENEDITA PRADO SILVEIRA.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Desde a sua nomeação e assunção do encargo, o Administrador Judicial manteve contatos com o procurador dos Recuperandos, assim como dos procuradores dos credores que assim lhe demandaram.

Após a apresentação do segundo relatório, o Administrador Judicial providenciou a publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano (ev. 274), além de haver se manifestado acerca do pedido de prorrogação do *stay period* (ev. 256), assim como ter se manifestado em todos os processos em que isso se fez necessário.

Das atividades desenvolvidas pelos Recuperandos.

Do que foi suplementarmente dado a conhecer, a Recuperanda Hélia desenvolve atividades agropecuárias nos seguintes imóveis rurais, todos no município de Morrinhos:

HELIA	
Matrícula	Nome da Fazenda
5586	São Domingos Olhos D'Água
5587	São Domingos Olhos D'Água
19632	São Domingos Olhos D'Água
19966	São Domingos Olhos D'Água

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595, 
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012

Os demais Recuperandos desenvolvem, em conjunto, atividades agropecuárias nos seguintes imóveis rurais, todos no município de Goiatuba:

JOSÉ ALONSO, ANA BENEDITA, MICHELE, DANIELE, KELLY	
Matrícula	Nome da Fazenda
27.387	Buracão
4.980	Palmital e Guariroba

Da documentação apresentada pelos devedores.

Em 23 de julho de 2024 e em 15 de agosto, os recuperandos apresentaram ao Administrador Judicial seus extratos bancários, relações de empregados e de fornecedores, comprovantes de despesas realizadas, bem como livros-caixas relativos aos meses de junho e de julho do ano em curso.

Dos extratos bancários apresentados.


Nenhum dos recuperandos teve qualquer movimentação bancária junto ao Banco do Brasil, nos meses de junho e julho do corrente ano.

A recuperanda Hélia Aparecida Pires do Prado, no mês de junho de 2024, recebeu crédito de R\$58,33, na sua conta mantida junto ao Banco Bradesco S/A, o qual foi objeto de aplicação automática.

As demais movimentações havidas na referida conta referem-se ao resgate automático de aplicação e débito de tarifa bancária.

No mês de julho, além de resgate automático de aplicação e débito de tarifa bancária, na conta bancária mantida junto à referida instituição financeira, há recebimento de TED no valor de R\$2.986,53, tendo o valor sido objeto de aplicação automática.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595, 
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012

As contas bancárias dos recuperandos Hélia Aparecida Pires do Prado, José Alonso Andrade da Silveira e Ana Benedita Prado da Silveira (conta conjunta) e Michele Prado da Silveira, junto ao SICOOB não evidenciam qualquer movimentação bancária, nos meses de junho e de julho de 2024.

Registre-se a existência de diversos lançamentos de débitos de empréstimo e estornos na conta da recuperanda Kelly, junto ao Sicoob, no mês de junho.

No mês de julho, há registro de débito de taxa de inclusão de gravame, lançamento à crédito no valor de R\$1.200,00, sob a rubrica CR EMP REPACTUAÇÃO - DOC.: 447852, débito de R\$251,22, sob a rubrica DEB.PGT.TIT.OUT.OBR - DOC.: DETRAN, débito de R\$80,00 (ADIANT.DEPOSITANTE - DOC.: 128), débito de R\$90,00 (DEB PACOTE SERVIÇOS - DOC.: 129), 20 lançamentos a débito de R\$30,00 cada (DEB.PARC.SUBS/INTEG - DOC.: 353336) e mais um lançamento de R\$90,00 (DEB PACOTE SERVIÇOS - DOC.: 129), além de juros de R\$0,69, relativo a juros sobre adiantamento a depositante.

Dos livros Caixa apresentados.

O livro Caixa da devedora Daniele Prado da Silveira evidencia a existência de despesas da ordem de R\$1.575,90, relativo a custos de utilitário, no mês de junho e despesas da atividade rural, no importe de R\$520,50, no mês de julho.

No mês de junho, o livro Caixa da devedora Hélia Aparecida Pires do Prado, há registro de receita da ordem de R\$9.220,40 (venda de leite) e receitas da ordem de R\$10.848,85.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



No mês subsequente, há registro de receita da ordem de R\$9.732,52 (venda de gado) e despesas da ordem de R\$235,73.

O livro Caixa do devedor José Alonso da Silveira evidencia despesa da ordem de R\$9.732,52, relativo à compra de gado (salientando-se ter sido o gado alienado pela devedora Hélia, à vista da coincidência de valores e número do DANFE de ambas as operações), no mês de junho. Não há receitas declaradas.

No mês de julho, não há registro de receitas ou despesas.

Quanto à recuperanda Kelly Prado da Silveira, seu livro Caixa apresenta despesas da ordem de R\$1.703,40, no mês de junho e de R\$2.535,68, no mês de julho. Não há receitas declaradas em quaisquer dos meses.

O livro Caixa da devedora Michelle Prado da Silveira evidencia despesas da ordem de R\$228,00, no mês de junho e de R\$53,60, no mês subsequente. Não há qualquer lançamento de receita.

Não há registro de pagamento de salários aos empregados dos recuperandos nos livros Caixa.

Notas fiscais.

Não foram enviadas as notas fiscais relativas às despesas registradas nos livros Caixa.

Informações sobre empregados.

De acordo com os Recuperandos, estes geram 02 (dois) postos de trabalho, no mês de julho, a saber:

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



HELIA		
Nome	Função	Salário
João Leno Nascimento Araújo	Trab. Polivalente	R\$2.118,00
Lotação	Faz. Lagoa Azul	

JOSÉ ALONSO		
Nome	Função	Salário
Francisco de Assis Nascimento Santos	Trab. Polivalente	R\$1.500,00
Lotação:	Faz. Buracão	

No mês de julho, apenas Hélia declarou ter empregado, qual seja, o Sr. João Leno Nascimento Araújo.

Kelly, Michele e Daniele declararam não ter qualquer empregado registrado.

Não foram apresentados comprovantes de pagamento de salários e encargos trabalhistas de quaisquer dos empregados.

Informações sobre fornecedores.

Os fornecedores relacionados pelos recuperandos, no período em questão, são aqueles relacionados nos respectivos livros-Caixa, não se vislumbrando nenhum fornecedor cujo objeto social divirja da atividade agropecuária.

Impugnações e habilitações apresentadas.

Os seguintes credores apresentaram divergências ou habilitações de crédito, havendo as mesmas sido analisadas por este Administrador Judicial.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



NATUREZA	CREDOR
Divergência	Itumbiara Indústria Têxtil Ltda.
Habilitação	Rodrigo Fleury Cardim
Divergência	Gira - Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A

Das impugnações e habilitações apresentadas.

Os seguintes credores apresentaram impugnações ou habilitações de crédito.

Processo nº	CREDOR
5249732-08	Ceramikalys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda
5249471-43	Banco Bradesco S/A
5249173-51	Ana Lucia Prado Amui Araújo Martins
5570072-94	Banco do Brasil S/A
5688084-67	Marcus Vinícius Pires dos Santos
5687677-61	Nilson Antonio de Almeida
5694375-83	Bionat Soluções Biológicas

Nos 03 (três) primeiros casos, o Administrador Judicial já se manifestou. Nos demais, sua manifestação há de ser feita após a oitiva dos recuperandos.

Os credores trabalhistas Marcus Vinícius Pires dos Santos e Nilson Antonio de Almeida, acima indicados, além de apresentarem habilitação em autos apartados, apresentaram manifestação incidental no processo de recuperação judicial.

Consoante registrado na manifestação da Administração Judicial de ev. 402, em se tratando de créditos classe I, reconhecidos em Juízos outros, não há necessidade de judicialização da questão.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



O objeto das habilitações nº 5688084-67 e 5687677-61 já foi atendido pela Administração Judicial, que fez inscrever os respectivos créditos, na classe I, pelos valores dos acordos homologados pela Justiça do Trabalho, sugerindo-se a extinção dos aludidos feitos sem resolução de mérito, por carência de ação (ausência de interesse de agir).

Quanto à impugnação de Bionat, ainda não se encontra em fase de manifestação da Administração Judicial.

Da notícia da existência de débito tributário.

No ev. 166, o Estado de Goiás noticia a existência de débito tributário da recuperanda Hélia Aparecida Pires do Prado, que, naquela data montava, a quantia de R\$16.873,55 e da recuperanda Kelly Prado da Silveira, da ordem de R\$20.221,00.

Sugere-se seja atendido o pedido da Fazenda Pública, para intimar as referidas recuperandas acerca da possibilidade de parcelamento especial.

Do plano de recuperação judicial apresentado.

Verifica-se, outrossim, que, no ev. 168, os recuperandos apresentaram o seu plano de recuperação judicial.

No ev. 298, a Administração Judicial se manifestou acerca da sua legalidade.

Outras manifestações.

Existem algumas manifestações, a seguir listadas, bem como as respectivas sugestões de encaminhamento.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Ev.	Teor	Sugestão
194	Recuperandos manifestam ciência dos ev. 158, 160, 166 e 170.	Nada a deferir
198	Itumbiara Ind. Têxtil Ltda. e Rodrigo Fleury Cardim solicitam a publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial.	Pedido prejudicado pela publicação do edital.
200	Ceramikalys Ind. Cerâmica e Comércio EIRELI pleiteia a sua habilitação nos autos.	Nada a deferir. Ato praticado de ofício pela Escrivania.
201	Banco do Brasil S/A pleiteia a sua habilitação nos autos.	Nada a deferir. Ato praticado de ofício pela Escrivania.
264	Parecer do Ministério Público pela não intervenção.	Nada a deferir
276	Impugnação de crédito indevidamente manejada pelo Banco do Brasil S/A (como petição interlocutória e não em autos apartados).	Intimar o credor para regularizar a forma de instrumentalização da impugnação contra a relação de credores, sob pena de não conhecimento.
276	Procuradoria da Fazenda Pública do Distrito Federal manifesta a inexistência de pretensão creditícia em face dos recuperandos.	Nada a deferir.
294	Objecção ao plano de recuperação judicial. Itumbiara Têxtil Ltda. e Rodrigo Fleury Cardim	Convocar assembleia-geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial. Manifestação abaixo.
296	Objecção ao plano de recuperação judicial. Banco Bradesco S/A	Convocar assembleia-geral de credores para deliberar acerca do

		plano de recuperação judicial. Manifestação abaixo.
321	Objecção ao plano de recuperação judicial. Ceramikalys Indústria Cerâmica e Comércio EIRELI	Convocar assembleia-geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial. Manifestação abaixo.
323	A Fazenda Pública do Distrito Federal informa a inexistência de débito tributário dos Recuperandos.	Nada a deferir.
326	O Estado de Goiás pede a intimação dos credores acerca do débito noticiado no ev. 166; dos devedores acerca da possibilidade de transação tributária; bem como roga seja exigida prova da regularidade fiscal, como requisito para concessão da recuperação judicial.	Determinar intimação dos devedores e dos credores a esse respeito. Quanto à questão da necessidade de regularidade fiscal como condição para concessão da recuperação judicial, a Administração Judicial se reserva ao direito de oportuna manifestação.
349	GIRA - Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S.A pleiteia a sua habilitação nos autos	Nada a deferir. Ato praticado de ofício pela Escrivania.
375	Nilson Antonio de Almeida pleiteia a habilitação de crédito trabalhista	Nada a deferir. Crédito analisado pela Administração Judicial, conforme registrado na manifestação de ev. 402
376	Marcus Vinícius Pires dos Santos pleiteia a habilitação de crédito trabalhista	Nada a deferir. Crédito analisado pela Administração Judicial, conforme registrado na manifestação de ev. 402
378	Nilson Antonio de Almeida regulariza sua representação processual.	Nada a deferir. Ato praticado de ofício pela Escrivania.

379	Marcus Vinícius Pires dos Santos regulariza sua representação processual.	Nada a deferir. Ato praticado de ofício pela Escrivania.
397	Manifestação estranha aos presentes autos.	Sugere-se o seu bloqueio, a fim de evitar tumulto processual. Vide ev. 402.
402	Bionat Soluções Biológicas Ltda informa distribuição de impugnação de crédito e postula sua habilitação nos autos.	Nada a deferir. Ato praticado de ofício pela Escrivania. A pretensão de fundo será analisada nos autos da impugnação. Vide ev. 402.

Objções ao plano de recuperação judicial. Análise.

O edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial foi publicado em 22/03/2024 (ev. 274).

Assim, tanto a objção apresentada, em conjunto, pelos credores Itumbiara Têxtil Ltda. e Rodrigo Fleury Cardim (ev. 294), quanto aquela apresentada por Banco Bradesco S/A (ev. 296), é tempestiva.

Os credores Itumbiara Têxtil Ltda. e Rodrigo Fleury Cardim discordam de questões econômicas do plano de recuperação judicial.

Além disso, faz questionamento quanto a legalidade, no que diz respeito à desnecessidade de convocação de assembleia-geral de credores, no caso de descumprimento do plano de recuperação judicial; bem como com relação ao laudo de avaliação dos bens e ativos e o laudo econômico-financeiro.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



A análise de aspectos econômico-financeiros do plano de recuperação judicial compete, exclusivamente, aos credores, não cabendo ao Poder Judiciário fazer qualquer juízo de valor a esse respeito.

Quanto ao segundo ponto, tem-se que razão lhes assiste.

O descumprimento do plano de recuperação judicial, no período de supervisão judicial eventualmente implementado, induz a convação da recuperação judicial em falência, por expressa disposição legal.

Ainda que seja dado ao devedor, antes de cair em mora, apresentando modificativo ao plano de recuperação judicial aprovado, requerer a convocação de assembleia-geral para deliberar a seu respeito, desnecessária se afigura a convocação de assembleia, se tal providência não houver sido adotada e o devedor, pura e simplesmente, descumprir o plano.

O parecer da Administração Judicial, nesse aspecto, é pelo reconhecimento da invalidade desta disposição do plano.

No que pertine à impugnação ao laudo de avaliação de bens e ativos acostado ao plano de recuperação judicial, quer parecer que razão não lhes assiste.

Conquanto a Lei de Recuperação Judicial estabeleça que o plano de recuperação judicial deva conter laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, não esclarece qual tipo de avaliação.

Sendo a avaliação contábil meio de avaliação legalmente admissível e sendo atividade privativa de contador, nos termos do artigo 26 c/c artigo 25, c, do Decreto-lei 9.295/1946, tem-se que o subscritor do documento é profissional legalmente a tanto habilitado.

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

No que tange ao laudo econômico-financeiro, quer parecer à Administração Judicial que o contador não é profissional legalmente habilitado a proceder análise econômico-financeira, competindo tal atividade a um Administrador (Lei 4.769/1965, art. 2º) ou a um Economista (Decreto 31.794/52, Art. 3º, que regulamenta a Lei 1.411, de 13/08/1951).

Ademais, dito documento não atende a razão de ser, qual seja, analisar, tecnicamente, a viabilidade econômico-financeira do plano apresentado, a vista das estratégias de recuperação, fontes de pagamento, capacidade de geração de caixa para fazer face à proposta de pagamento, e a viabilidade da empresa.

Assim, deve ser assinalado prazo razoável para que os recuperandos sanem a falha, sob pena de convalidação da sua recuperação judicial em falência.

Cumpra analisar, ainda, a objeção apresentada por Banco Bradesco S/A.

Além de impugnar as condições econômico-financeiras do plano, defende a instituição financeira que as premissas de 01 a 04 do plano seriam inválidas.

A objeção, neste particular, diz respeito a plano diverso daquele apresentado nos presentes autos, que não conta com qualquer “premissa”.

Há, tão somente, disposição correlata a um dos pontos questionados pelo credor, no que pertine à seguinte disposição do plano:

Com a homologação judicial deste PRJ, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui assumidas, os Requerentes poderão a qualquer momento alienar, substituir, renovar ou requerer a supressão ou remissão das garantias outrora concedidas aos credores desta classe.

A cláusula, necessariamente, não é inválida. A lei exige apenas uma condicionante para a alienação de bem objeto de garantia real, assim como para a supressão ou a substituição da garantia, qual seja, a expressa anuência do credor titular da respectiva garantia (art. 50, § 1º), devendo ser procedido ajuste no plano, apenas para condicionar a possibilidade à obtenção de expressa anuência do titular da garantia respectiva.

Posteriormente ao quarto relatório, o credor Ceramikalys Indústria Cerâmica e Comércio EIRELI também apresentou, tempestivamente, objeção ao plano de recuperação judicial (ev. 321).

Sua irresignação diz respeito unicamente a questões econômico-financeiras do plano.

Como já pontuado, a análise dessas questões compete, exclusivamente, aos credores, não cabendo ao Poder Judiciário fazer qualquer juízo de valor a esse respeito.

Além disso, sendo tempestivas as objeções, imperiosa se afigura a necessidade de convocação da assembleia-geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial, na forma do artigo 56 da LRF.

Registre-se que, no ev. 396, a Escrivania do Juízo certificou o transcurso do prazo para objeções ao plano.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

Analisar o pedido de convocação da assembleia-geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial e demais temas a ela correlatos, consoante registrado na manifestação de ev. 402.

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
20/07/2023	Protocolo do pedido de tutela cautelar antecedente	01
01/09/2023	Emenda à inicial (Pedido de recuperação judicial)	51
10/10/2023	Emenda à inicial	60
27/10/2023	Emenda à inicial	67
30/10/2023	Decisão de processamento	77
01/11/2023	Publicação da decisão de processamento	78/93
27/11/2023	Publicação do edital de processamento	183
12/12/2024	Término do prazo para divergências e habilitações de crédito	N/A
05/01/2024	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial* **	N/A
05/05/2024	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
22/03/2024	Publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	274
03/04/2024	Término do prazo para impugnações à relação de credores	N/A
23/04/2024	Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial	N/A
01/11/2024	Término do stay period prorrogado	N/A

* Prazo contado em dias corridos

** Não houve expediente forense no dia 03/11/2023, em razão de ponto facultativo, nos termos do Decreto Judiciário 4.548/2023

Todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação dos recuperandos, do Ministério Público e dos credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 28 de agosto de 2024.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 